

De: Jurídico ABIGRAF <dejur@abigraf.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 16:10
Para: DEJUR ABIGRAF
Cc: Wagner Silva; Glauca Lara
Assunto: Comunicado ABIGRAF NACIONAL 046A / 2024 - DECRETO 12.175 / 2024 - DEPRECIÇÃO ACELERADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - REGULAMENTAÇÃO
Anexos: D12175 - Depreciacao acelerada.pdf

COMUNICADO



ABIGRAF NACIONAL / COM – 046A / 2024

- **DECRETO 12.175 / 2024** -

- **DEPRECIÇÃO ACELERADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** -

- **REGULAMENTAÇÃO** -

O Decreto nº 12.175 / 2024 (DOU - 12.SET.2024), em anexo, regulamenta a concessão de **quotas diferenciadas** de **depreciação acelerada** para **máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos** destinados ao **ativo imobilizado** para **determinadas atividades econômicas**.

Na **lista de atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas**, o **setor gráfico** consta com as seguintes descrições:

I - Fabricação de celulose, papel e **produtos de papel (Divisão CNAE 17)**, com limite máximo de renúncia tributária anual autorizado de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).

II - **Impressão** e reprodução de gravações (**Divisão CNAE 18**), com limite máximo de renúncia tributária anual autorizado de R\$ 8.886.089,58 (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Lembramos que o total da depreciação acumulada, incluídas a normal e a acelerada, **não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem**.

Ato conjunto do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério da Fazenda **ainda relacionará quais máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos que poderão ser objeto da depreciação acelerada.**

Poderão fazer uso da depreciação acelerada **somente** as empresas que:

- Sejam habilitadas **previamente** pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- Sejam sujeitas à tributação com base no **lucro real**;
- Tenham **código CNAE principal relacionado no anexo do Decreto**; e
- Atendam os **requisitos legais necessários** à fruição de benefícios fiscais.

O Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão:

- Editar normas complementares;
- Realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas;
- Requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações relativas à fruição do benefício fiscal.

O referido Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Enviado por **ABIGRAF**

Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil